

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – COMÉRCIO - CATU 2018/2019

Que entre si celebram, de um lado o **SICOMERCIO - Sindicato do Comércio de Alagoinhas e Região**, CNPJ Nº 00.969.396/0001-80 e do outro lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio de CATU**, CNPJ Nº 05.911.719/0001-06, representados, neste ato, pelos seus Diretores Presidentes, Secretários e Tesoureiros, respectivamente, devidamente autorizados por suas Assembléias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª. REAJUSTE SALARIAL A partir de 1º (primeiro) de novembro de 2018, as empresas do comércio das cidades de CATU concederão a seus empregados, reajuste salarial no importe mínimo de 4% (Quatro por cento), incidente sobre os salários acima do **PISO DA CATEGORIA**, efetivamente pagos em Novembro de 2018, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas entre novembro/2017 a outubro/2018.

PARÁGRAFO 1º - Para os empregados que ganham até 10%, (dez por cento), acima do **PISO DA CATEGORIA**, o reajuste salarial será no importe mínimo de 4,8%, (quatro vírgula oito por cento).

CLÁUSULA 2ª. PISO SALARIAL – A luz do quanto preceituado no art. 4º da Lei 12.790/2013 e no inciso V da Constituição Federal, a partir de 1º de Novembro de 2018, fica garantido, a todo empregado do comércio de CATU, pisos salariais, da seguinte forma:

A - R\$ 1.060,57 (Hum mil e sessenta reais e cinquenta e sete centavos), para o empregado que trabalha no comércio de Catu e que tenha ou venha a contar com **03 (Três) meses** de serviço ou mais no comércio, e exerça as funções de empacotador, Office-boy, servente, zelador, ajudante de depósito e similares.

B - R\$ 1.068,96 (Hum mil e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos) para o empregado que trabalha no comércio de Catu, que tenha ou venha a contar com **03 (Três) meses** de serviço ou mais no comércio, e exerça as funções de vendedor, caixa, assistente administrativo, repositor,

estoquista e similares, desde que o novo empregado seja portador de certificado de curso de qualificação, pelo **SENAC, SESC OU SEBRAE**.

PARÁGRAFO 1º- OS PISOS acima serão corrigidos a época da renovação ou revisão desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, garantido um reajuste nunca inferior á inflação acumulada do período e tendo como índice o **INPC do IBGE**.

PARÁGRAFO 2º - DIFERENÇAS - As diferenças geradas em razão dos reajustes previstos nas Cláusulas 1ª e 2ª desta Convenção Coletiva de trabalho deverão ser pagas a título de abono salarial e sem incidência de nenhum encargo social, no máximo em até 3 (três) parcelas e nas Folhas de Pagamento dos meses de abril, maio e junho de 2019;

CLÁUSULA 3ª. REPIS – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – Com o objetivo de dar tratamento diferenciado às microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) e contribuir para geração de novas oportunidades de emprego no comércio de **CATU**, fica instituído o REPIS – Regime Especial de piso salarial que será regido pelas seguintes regras:

Parágrafo primeiro –A empresa que se enquadre na situação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), e mantenha em seus quadros até 03 (três) funcionários, a partir de 1º de novembro de 2018 e até 31 de outubro de 2019, poderão manter o pagamento do piso salarial de seus empregados no valor de R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais), mensalmente.

Parágrafo segundo –Para obter os benefícios do REPIS, a empresa, deverá obter anualmente junto ao SICOMERCIO o certificado do REPIS, para tanto deverá apresentar Certidão oficial de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e RAIS atualizada, onde consta o número de funcionários admitidos.

Parágrafo terceiro – Uma vez constatada a falsidade nas declarações, a empresa requerente será imediatamente desenquadrada do REPIS, devendo ainda pagar as diferenças salariais existentes, além de multa correspondente a 02 (dois) pisos salariais para o Sindicato Obreiro.

Parágrafo quarto – Para aquisição do certificado do REPIS as empresas requerentes que se enquadrarem nos requisitos do parágrafo primeiro e forem associadas e adimplentes com o SICOMERCIO e o Sindicato obreiro terão acesso imediato ao certificado sem qualquer ônus. As demais pagarão à título de emissão do certificado o valor de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais) ao SICOMERCIO, no ato do requerimento.

B/

Parágrafo quinto - O certificado do REPIS deverá ser assinado pelos representantes legais dos sindicatos convenientes.

CLÁUSULA 4ª. ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO – As empresas poderão antecipar para seus empregados **40% (Quarenta por cento)** do respectivo salário até o dia **15 (Quinze)** de cada mês.

CLÁUSULA 5ª. TRIÊNIO - A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão mensalmente aos seus empregados, que contêm ou venham a contar 03 (três) anos de serviços, 3% (três por cento) da respectiva remuneração, limitando-se a gratificação em 01 (um) Triênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO DIREITO ADQUIRIDO - Fica respeitado o direito adquirido apenas daqueles empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que já recebem 02 Triênios, incluindo os que já adquiriram o segundo Triênio até 31/10/2018.

CLÁUSULA 6ª. QUEBRA DE CAIXA - A título de Quebra de Caixa, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados, e somente para os que exercem a função de **caixa, 7% (Sete por cento)** do respectivo salário.

PARÁGRAFO 1º - Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem dos seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

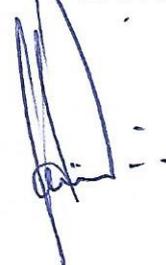
PARÁGRAFO 2º - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

CLÁUSULA 7ª. DESCONTO NO SALÁRIO - Obriga-se os empregadores a não promoverem desconto no salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados sem provisão de fundos e cartões de crédito irregulares, desde que observadas às normas da empresa.

CLÁUSULA 8ª. EMPREGADO COMISSIONISTA - Os empregados que perceberem salário na base de comissão serão regido pelos seguintes dispositivos:

A - Os empregadores anotarão na **CTPS** o percentual da comissão;

B - As verbas de Férias, Décimo Terceiro Salário, Salário Maternidade e Aviso Prévio serão apuradas pelo somatório das vendas dos últimos 12 (Doze) meses, corrigidas mês a mês pelo **INPC** do **IBGE** e dividido por 12 (doze). Para conferência do órgão homologador, a empresa, obrigatoriamente, discriminará no verso do termo de Rescisão as vendas dos 12 (doze) últimos meses e respectiva correção pelo **INPC** do **IBGE**.



3

C - O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que as vendas tenham sido realizadas de acordo com as regras da empresa;

D - O empregado remunerado por comissão terá garantida a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a 01 (um) **PISO SALARIAL DA CATEGORIA**, ou um Salário Mínimo se contar com **menos de 03 (Três) meses no comércio**.

CLÁUSULA 9ª. ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção dos empregados que pedirem demissão ou que forem dispensados por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

A - GESTANTE - Desde a confirmação da gravidez até **60 (sessenta) dias** após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008;

B - PRÉ- APOSENTADO - Nos **12 (doze) últimos** meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;

C - ACIDENTE - Desde a comunicação do acidente até que se **complete 01 (UM) ano** após a cessação do auxílio acidente;

D - DOENTE - Após **01 (UM) ano** de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio doença, até **60 (sessenta) dias** após cessação desse auxílio, pelo órgão previdenciário.

E - RETORNO DE FÉRIAS – Após o retorno do gozo das Férias, e por um prazo de **30 (Trinta) dias**.

CLÁUSULA 10ª. UNIFORMES - As empresas na medida em que exigam, fornecerão sem ônus, anualmente, **02 (dois) uniformes**, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço.

CLÁUSULA 11ª. JORNADA DOS COMÉRCIARIOS - A jornada normal do comerciário é de **8h00 diárias** e de **44 (Quarenta e quatro) horas semanais**, conforme previsto na lei 12.790/2013.

B

PARÁGRAFO 1º - HORA EXTRA - As horas extras do comerciário serão remuneradas com adicional de **70% (Setenta por cento)** sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO 2º - COMPENSAÇÃO DA HORA EXTRA – Fica facultado o direito da compensação das Horas Extras em folgas, mediante autorização

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
4

por escrito dos empregados. Ficará também facultado ao empregado escolher o dia para referida folga, desde quando haja concordância com a empresa.

PARÁGRAFO 3º -TRABALHO NOTURNO - O trabalho noturno do comerciário será pago com adicional noturno de 20% (Vinte por cento), a incidir sobre o salário da hora normal.

PARÁGRAFO 4º - LANCHE - Os empregadores, fornecerão gratuitamente, um lanche aos empregados para o trabalho suplementar com duração superior a 2 (duas) horas.

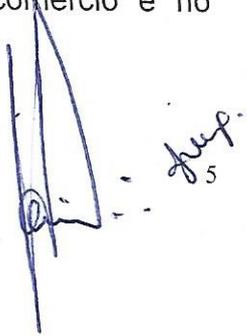
PARÁGRAFO - 5ª – ALTERAÇÃO DO HORARIO DE FUNCIONEMNTO DO COMERCIO NO MUNICÍPIO DE CATU – Fica autorizado o funcionamento do comercio em CATU, nos meses de DEZEMBRO de 2018 e JUNHO de 2019, nos seguintes DIAS e HORÁRIOS ESPECIAIS:

- A. – Todos os sábados dos meses de dezembro de 2018 e junho de 2019, no horário das 8h00, às 18h00, exceto quando for feriado.
- B. –Todos os dias ÚTEIS, ou seja, de segunda a sexta feira, nos meses de dezembro de 2018 e junho de 2019, no horário das 8h00, às 19h00, exceto na véspera do ANO NOVO, cujo horário de funcionamento será das 8h00, às 16h00.
- C. - As HORAS EXTRAS laboradas nos SÁBADOS e nos demais HORÁRIOS ESPECIAIS autorizados NESTA CLÁUSULA, serão remuneradas com adicional de 100% (CEM POR CENTO) sobre à hora normal, VEDADA A SUA COMPENSAÇÃO.

CLÁUSULA 12ª. ATESTADO MÉDICO - Serão reconhecidos pelos empregadores, todos os atestados médicos, desde quando estejam assinados e carimbados pelo médico emitente, e com o respectivo CREMEB.

 **CLÁUSULA 13ª. ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE COM ESTABILIDADE** - Fica estabelecida que nas empresas com mais de 100 (Cem) empregados haverá eleição de um representante para, junto ao SINDICATO, promover entendimentos diretos com o empregador, tendo o mesmo estabilidade durante o período do mandato.

CLÁUSULA 14ª. LICENÇA PARA O NÃO COMPARECIMENTO AO SERVIÇO - O Empregado poderá ausentar-se do serviço, no período máximo de 03 (três) dias por ano, para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial.

CLÁUSULA 15ª. **DA HOMOLOGAÇÃO DOS TRCTs** – Fica aqui convencionado entre os sindicatos convenientes que a homologação dos TRCTs dos ex-empregados das empresas do comércio de CATU, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que contarem com mais de 01 (um) ano de vínculo empregatício, deverão ocorrer, **preferencialmente**, no sindicato representativo da categoria dos empregados no comércio.

CLÁUSULA 16ª. **DA RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO** - A rescisão do Contrato de Trabalho será regida pelos seguintes princípios:

A - A Todo empregado do comércio, com **45 (quarenta e cinco) anos** de idade ou mais, quando demitido sem justa causa, terá direito a Aviso Prévio de 60 (sessenta) dias, desde que contenha ou venha a contar **05 (cinco) anos ou mais** de serviço na mesma empresa;

B - O empregado que pedir demissão e conceder Aviso Prévio, desde que já tenha cumprido **1/3 (um terço)** do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;

C - Desde que solicitadas, as empresas fornecerão carta de referência no ato de quitação das parcelas rescisórias;

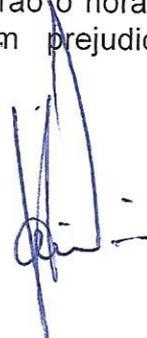
D - Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o **décimo dia**, e homologação até o **vigésimo quinto dia** do desligamento de seu empregado, pagará a este a multa do art. 477 da CLT e uma multa diária de 01 (um) dia de salário se a inadimplência persistir após **30 (trinta) dias** do afastamento definitivo;

E - No ato de homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador apresentará os documentos exigidos através da **Instrução Normativa Nº 15, do MTE, de 14 de julho de 2010**;

CLÁUSULA 17ª. **DIA DO TRABALHADOR COMERCÍARIO** – Conforme instituído pela **Lei 12.790/2013**, o **Dia do Comerciário é 30 de outubro** de cada ano. Entretanto, em **2019**, este Dia em Catu, será comemorado na **SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL**. Neste dia, fica vedado o trabalho no comércio em geral, garantido os salários, para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 18ª. **PROIBIÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE EMPREGADO - ESTUDANTE** - As empresas não prorrogarão o horário de trabalho, nem farão mudanças de turno, que venham prejudicar o empregado estudante no período das aulas:



PARÁGRAFO ÚNICO - mediante combinação prévia entre empregado e empregador o comerciário, terá garantida a sua liberação para fazer concursos e exame vestibular. No caso de estágio obrigatório, previsto em lei a **liberação deverá ocorrer, com objetivo de coincidir com as férias.** Caso o período do estágio ultrapasse os 30 (trinta) dias das férias, será compensado posteriormente.

CLÁUSULA 19ª. COMPENSAÇÃO DE REPOUSO E ABERTURA DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS - Fica de logo pactuado o funcionamento e abertura dos estabelecimentos comerciais aos domingos, nos seguintes termos:

- A. Nos domingos que antecedem as seguintes datas festivas: **DIA DAS MÃES, DIA DOS PAIS, SÃO JOÃO, DIA DAS CRIANÇAS, NATAL** e nos demais domingos em que ocorram promoções ou campanhas envolvendo o comércio em geral, até as 14 horas;
- B. Será compensado com folga o trabalho em 01 (um) domingo por mês, com exceção dos meses de junho e dezembro, nos quais poderá ser compensado com folga o trabalho de 02 (dois) domingos por mês. Nos demais casos de trabalho aos domingos serão devidos o pagamento de **hora extra** com adicional de **100% (Cem por cento)** sobre a remuneração da hora normal trabalhada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalharem nesses dias terá jornada compensada, mediante escala a ser elaborada pela empresa, ficando-lhe garantido o recebimento de **vales transporte, horas extras e repouso remunerado semanal.**

CLÁUSULA 20ª. VEDAÇÃO DO TRABALHO DO COMÉRCIÁRIO (A) AOS FERIADOS - Fica vedado o trabalho no comércio em geral, em CATU nos seguintes feriados: **1º de Janeiro, Ano Novo, Dia de Confraternização Universal; Segunda - Feira de Carnaval, Dia do Comerciário; Sexta - Feira Santa; 1º de Maio, Dia Internacional do Trabalhador; 25 de Dezembro, Natal, Dia do Nascimento do Menino Jesus** e no **Domingo** que ocorre as **Eleições Municipais.**

PARÁGRAFO 1º - HORA EXTRA DO FERIADO - O comerciário (a) que por ventura trabalhar aos feriados, com exceção dos acima arrolados, por força do veto expresso do trabalho nos estabelecimentos comerciais nesses dias, será remunerado a título de **hora extra**, com adicional de **100% (Cem por cento)** sobre o valor da hora normal, **vedada a sua compensação.**

PARÁGRAFO 2º - As micro-empresas com até 05 (cinco) empregados poderão funcionar nas datas referidas na clausula anterior, sendo vedada a utilização de seus empregados.

CLÁUSULA 21ª. FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão em dia, hora e locais previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para a filiação de novos sócios:

A - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, também com o objetivo de filiação de novos sócios;

B - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA 22ª. DIRIGENTES SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS - As empresas que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberarão apenas um para ficar a disposição do Sindicato dos Empregados. No entanto, esta obrigação é só para as empresas que tiverem acima de 15 (quinze) empregados e sem ônus para as mesmas, fazendo-se exceção ao Diretor Presidente da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão licenciados Diretores Efetivos, Membro do Conselho Fiscal Efetivo e Suplentes da Diretoria do Sindicato dos Empregados, para comparecimento em **CONGRESSOS, PLENÁRIAS, ENCONTROS, CURSOS, REUNIÕES E SEMINÁRIOS**, durante até 03 (três) dias do ano, limitando-se 01 (um) empregado por empresa. O empregado poderá fazer juntada de documentos comprobatórios. A Entidade Sindical comunicará à empresa.

CLÁUSULA 23ª. CONVÊNIO ASSISTÊNCIA MÉDICA - As empresas farão, facultativamente, planos de saúde para seus empregados através de convênios com empresas de assistência médica.

CLÁUSULA 24ª. PREVENÇÃO À SAÚDE - Toda empresa deverá

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas deverão manter o **PCMSO** (Programa de controle médico e saúde ocupacional) e o **PPRA** (Programa de prevenção de riscos ambientais) conforme Lei. A firma que através do **PPRA/PCMSO** forem identificadas como insalubres ou perigosas terão que pagar o adicional conforme a Lei.

CLÁUSULA 25ª. NEGOCIAÇÃO DAS FÉRIAS - É facultada ao empregado negociar com o seu empregador o mês propício para o gozo de suas férias, respeitando-se, porém, o direito de livre funcionamento da empresa.

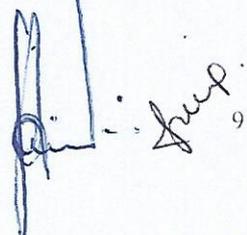
CLÁUSULA 26ª. VALES TRANSPORTE - Atendida à legislação específica, as empresas fornecerão Vales Transporte, aos empregados que no horário de almoço se deslocar para as suas residências.

CLÁUSULA 27ª. SUBSTITUIÇÃO - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do 1º (primeiro) dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA 28ª. MULTA - Fica estipulada a quantia de 01 (hum) **PISO SALARIAL** referido na alínea “A” da Cláusula Segunda, para o caso de descumprimento de quaisquer umas das obrigações contidas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sendo revertida á parte prejudicada. Se a cláusula descumprida causar prejuízo á Entidade Sindical dos Empregados ou se for de natureza social, a multa reverterá em favor da referida entidade, que poderá cobrá-la através de Ação de Cumprimento e em dobro no caso de reincidência.

CLÁUSULA 29ª. COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO - Toda empresa com mais de 20 (vinte) empregados, é obrigada a fornecer o discriminativo da remuneração mensal, a cada empregado no ato do pagamento.

CLÁUSULA 30ª. DA TAXA DE CUSTEIO EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATU – Fica **INSTITUÍDA** a Taxa de custeio do Sindicato dos Empregados no Comércio de CATU, que será descontada de todos os empregados **não sindicalizados** membros da categoria comerciária, da cidade de **Catu**, a título de **TAXA DE CUSTEIO**, conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo **Artigo 513, alínea “E”**, da **CLT**. O desconto e repasse à entidade obreira, apenas serão devidos, após autorização coletiva **prévia e expressa** aprovada em **Assembleia Geral Extraordinária**, especificamente convocada.



PARÁGRAFO 1º - DOS MESES DEVIDOS - A Taxa de custeio em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de CATU, prevista nesta Convenção, será devida nos meses de **ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, E OUTUBRO** de 2019.

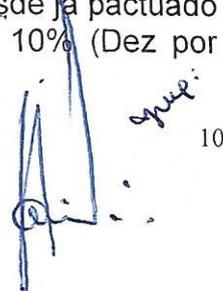
PARÁGRAFO 2º - DA PORCENTAGEM A SER APLICADA PARA DESCONTO - A porcentagem a ser aplicada para desconto da Taxa de custeio em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de CATU, será no importe de 1,81%, (um virgula oitenta e um por cento) do Salário Mínimo.

PARÁGRAFO 3º - DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA DOS MEMBROS DA CATEGORIA COMERCÍARIA PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/DIREITO DE OPOSIÇÃO – O desconto em Folha de Pagamento dos membros da categoria comerciária de **Catu, não sindicalizados**, em valor equivalente a porcentagem de 1,81%, (um virgula oitenta e um por cento) do Salário Mínimo, a título de TAXA DE CUSTEIO em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Catu, somente será permitida após **autorização coletiva prévia e expressa**, aprovada em **Assembleia Geral Extraordinária**, especialmente convocada para tal finalidade, em jornal de grande circulação na **Base Sindical** e amplamente divulgada. Os trabalhadores empregados, membros integrantes da categoria comerciária de Catu, terão um prazo de 120(cento e vinte dias), para exercerem o seu direito de oposição quanto à cobrança da taxa de custeio, a contar da data de assinatura dessa convenção coletiva de trabalho, tendo em vista que a Assembleia Geral extraordinária convocada especificamente para a autorização coletiva prévia e expressa dos membros da categoria ocorreu de forma **Itinerante e Fixa, nas datas compreendidas entre os dias 20.09.2018 a 26.09.2018**. O direito de oposição poderá ser exercido por escrito, através de comparecimento pessoal na sede do Sindicato obreiro, em uma de suas sub-sedes, ou mediante o envio de correspondência ao sindicato obreiro com AR.

PARÁGRAFO 4º - DO COMERCÍARIO (A) ASSOCIADO (A) AO SINDICATO - A Taxa de custeio prevista no caput da Cláusula logo acima, não será devida pelo empregado associado ao Sindicato. Pois este, já paga mensalmente a Contribuição Associativa estatutariamente obrigatória;

PARÁGRAFO 5º - DO RECOLHIMENTO - Os valores deverão ser depositados até o **dia 10 (dez)** do mês subsequente ao desconto, na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, através de **formulário próprio fornecido pela Entidade beneficiária**;

PARÁGRAFO 6º - DO REPASSE À FECOMBASE – Fica desde já pactuado que da Taxa de custeio aqui em questão será repassado 10% (Dez por



cento), à **FECOMBASE**, Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia;

PARÁGRAFO 7ª – DA CONDICIONALIDADE - Em caso de qualquer demanda judicial que, através de sentença transitada em julgado, reconheça como procedente o pedido de devolução de descontos efetuados nos salários por força do quanto previsto nesta Convenção Coletiva, o ônus de tal indenização será de exclusiva responsabilidade do Sindicato obreiro, visto o empregador ser apenas mero repassador dos recursos oriundos das Taxas aqui convencionadas.

CLÁUSULA 31ª. TAXA DE CUSTEIO EM FAVOR DO SINDICATO DO COMÉRCIO DE ALAGOINHAS e REGIÃO - Todas as empresas comerciais do Município de **CATU**, de qualquer ramo, mesmo que não tenha a sua matriz nestas cidades, e que mantenham apenas filial ou estabelecimento, terão que depositar até o dia 30 de junho de 2019, NA AGÊNCIA Nº 0065 DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DA CIDADE DE ALAGOINHAS, NA CONTA CORRENTE DE Nº 003.0588-5, de titularidade do SINDICATO DO COMÉRCIO DE ALAGOINHAS E REGIÃO, a importância equivalente a 1% (um por cento) do total da Folha de Pagamento do mês de junho de 2019, sendo respeitado o recolhimento mínimo de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) e máximo R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), por estabelecimento.

CLÁUSULA 32ª. CARTA DE FIANÇA - Fica proibida as empresas exigirem a inclusão no rol dos documentos para contratação dos empregados, Carta de Fiança.

CLÁUSULA 33ª. MENSALIDADE SINDICAL – Os empregadores, no ato do pagamento de seus empregados sindicalizados, reterão o valor da mensalidade sindical. Este valor, posteriormente, será recolhido à Entidade Sindical, conforme comunicação e instrução desta.

CLÁUSULA 34ª. DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA - Os empregadores, no ato do pagamento de seus empregados sindicalizados, após autorização prévia e expressa destes, reterão o valor da Contribuição Associativa. Este valor, posteriormente, será recolhido à Entidade Sindical, conforme comunicação e instrução desta.

CLÁUSULA 35ª. DATA BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a Data Base da categoria em 1º (primeiro) de novembro, vigorando esta Convenção Coletiva de Trabalho a partir de 1º (primeiro) novembro de 2018 a 31 (trinta e um) de outubro de 2019.

CLÁUSULA 36ª. FINALIZAÇÃO - E por estarem de pleno acordo, assinam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor, para que possam

produzir seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma via destinada a registro
MTE.

Catu/BA, 13 de março de 2019.

**Sindicato do Comércio de
Alagoinhas e Região**


Benedito Vieira dos Santos
CPF N° 112.635.804-59
Presidente


Juliana Barbosa
Adv. OAB/BA 19.906

**Sindicato dos Empregados no
Comércio de Catu**


Magnovanda Santana Paim
CPF N° 648.248.375-53
Presidente


Adrião Barbosa
Adv. OAB/BA 29.846